



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 997/2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ A REALIZAR DESPESAS COM CONCESSÃO DE DIÁRIAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Ficam os Chefes dos Poderes: Executivo e Legislativo, autorizados a conceder Diárias, a título de indenização quando de viagens a serviço do Município, e/ou participação de Gestores, Vereadores, Servidores Efetivos e Comissionados, em congressos, Cursos e Eventos.

**Parágrafo Único** – Em conformidade ao **Caput** deste artigo, as diárias são devidas quando do deslocamento de Gestores e Servidores do seu local de trabalho em uma das seguintes hipóteses:

I – por estrita necessidade do serviço; e

II – para participar em congresso ou evento similar visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, desde que formalmente comprovada à participação através de certificados e/ou certidões assinadas pela pessoa contatada.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, não incluem nos salários dos beneficiados as diárias para viagem que não excedam a **50%** (cinquenta por cento) do salário recebido pelo empregado, consoante determina o **Art. 457, § 2º da CLT e Enuciado TST nº 101, Art. 457**, integrando ao mesmo o montante percebido para efeitos indenizatórios, que excedam a **50%** (cinquenta por cento) do salário do servidor enquanto perdurarem as viagens.

**Parágrafo Único** – As diárias serão pagas integralmente quando haver a necessidade de pernoitar na cidade de estada, caso contrário será paga meio diária.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** - As Diárias serão regulamentadas através de Decreto Municipal do Poder Executivo Municipal e de Projeto de Resolução do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 466/97, de 22 de Setembro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 26 de Setembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)